



Prefeitura do Município do Pilar

CONTRATO Nº 40/2019 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EXECUTADO NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF de nº 524.759.954-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, sediada à Rua Carneiro Vilela, nº 104, 1º andar, Afritos, Recife/PE inscrita no CNPJ sob nº 05.654.826/0001-98, neste ato representada por seu Diretor o Sr. Gilvandro Vieira de Andrade Filho, RG nº 5.727.849 SSP/AL, CPF nº 035.436.604-11, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de Tomada de Preços nº 05/2019 e seus anexos e pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objetivo a execução de serviços **Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de obras de Construção de uma Quadra Poliesportiva e Área de Lazer para Escola do Conjunto Edith França no Município de Pilar-AL**, conforme especificações inseridas no anexo I deste instrumento.

1.2. As obras e serviços deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **Tomada de Preço nº 05/2019** e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. o objeto da licitação será recebido por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal de competente, devidamente designado.

3.2. O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo, na forma prevista no contrato.

3.3. O objeto da presente licitação somente será recebido, após atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR

4.1. O VALOR – O valor global deste contrato é R\$ 513.503,50 (quinhentos e treze mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Sede da Administração do Município de PILAR/AL.



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar

5.2. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma, e nos preços unitários constantes do contato.

5.3. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo de quantitativos que conterão o visto da fiscalização.

5.4. Ao requerer o pagamento da primeira medição a CONTRATADA deverá anexar a comprovação de registro do Contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução n.º 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Cadastro Específico do INSS – CEI (caso tenha sido retirado) e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, válidos na época. Será, ainda, exigida cópia autenticada das guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, com respectiva relação dos empregados.

5.6. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento, sendo, no entanto, imediatamente comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. A não-apresentação do CEI será motivo para a glosa do pagamento.

5.7. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.8. Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso de CND e do CEI a Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.

5.9. A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa contratada.

5.10. Os serviços e obras objeto da licitação deverão estar dentro das especificações admitidas e deverá ser entregue no prazo máximo estipulado no item 3.7 deste instrumento, de forma parcial ou total, a critério da Administração. Ainda que recebido em caráter definitivo, **subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.**

5.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

5.11.1. Findo este prazo serão aplicadas às sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

5.12. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste Contrato, para pagamento.

5.13. Nas situações onde a CONTRATADA não comprovar a isenção das tributações elencadas nas alíneas *a* a *d* abaixo relacionadas, a CONTRATANTE poderá efetivar a retenção na fonte nos pagamentos efetuados, para produtos e serviços, sobre os seguintes impostos e contribuições: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

5.13.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota legalmente prevista.

5.14. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.15. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.16. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIA

6. A presente despesa correrá por conta:

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade:	3010 – Construção de Quadra Poliesportiva Coberta nas Unidades de Ensino



Prefeitura do Município do Pilar

Classificação Funcional Programática:	12.361.0002.3014
Elemento de Despesa:	3.4.4.9.0.51.00.00.00.000 – Obras e Instalações

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato;
- 7.2. Proceder com o pagamento das despesas com pessoal, as naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 7.3. Fornecer a CONTRATANTE a nota fiscal objeto deste contrato e demais documentos necessários ao pagamento, nos prazos e termos descrito neste Edital e seus ANEXOS;
- 7.4. Planejamento da construção do objeto do certame nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo o canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como o local adequado para fiscalização;
- 7.5. Colocar na direção geral da construção, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Instalar a placa, conforme modelo sugerido pela CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financeira, colocando-a em local bem visível, determinado pela fiscalização.
- 7.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;
- 8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.
 - 9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a executar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - d) Fica assegurada a Administração a proceder com a execução da garantia contratual no percentual de 5% do valor contratação, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação assumida bem como, nos casos de aplicação de multa moratória na forma do item 9.3 e em caso de rescisão contratual na forma da lei e nos casos previsto nesse instrumento de contrato na forma do item 9.4 e 9.4.1
- 9.2. A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.1.1 "a" Deste contrato;



Prefeitura do Município do Pilar

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

9.3.2. Vencido (s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA comunicando-a da data-limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.7. As aplicações de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9.9. Em qualquer caso que importe valores, seja em relação a multas ou rescisão do contrato administrativo a garantia de execução contratual prestada pelo contratado será utilizada em favor dos prejuízos obtidos pela administração durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Tomada de Preço nº 05/2019, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 0930-0019/2019.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.2. Por parte da CONTRATANTE:



Prefeitura do Município do Pilar

NOME DO GESTOR(A): HENRIQUE CORREIA PINHEIRO

CARGO: SECRETÁRIO
TELEFONE: 98881-2038

14.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR(A): GILVANDRO VIEIRA
CARGO: DIRETOR
TELEFONE: (81) 99667-0577
E-MAIL: agilempreendimentos@hotmail.com

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

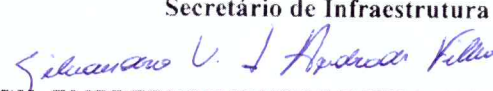
16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de PILAR/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Município de PILAR (AL), 05 de Dezembro de 2019.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Henrique Correia Pinheiro
Secretário de Infraestrutura


ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP
Gilvandro Vieira de Andrade Filho
CONTRATADO

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 263.554,00 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 05 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:11DBC3C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 053/2019**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA – AUTO PEÇAS PAGUE MENOS LTDA – EPP – CNPJ Nº 26.601.797/0001 – 76

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 97.676,00 (noventa e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 18 de Outubro de 2019

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 05 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:ED15BF0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 054/2019**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA – LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA EPP – CNPJ Nº 01.774.047/0001 – 75

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.956,00 (Um mil, novecentos e noventa e seis reais)

DATA DE ASSINATURA: 18 de Outubro de 2019

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 05 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:E28D789D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 03/2019**

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Olivença/AL, vem convocar os licitantes MELO MENESES COMÉRCIO DE

COMBUSTÍVEIS LTDA, SILVA MELO & CIA LTDA e LEMOS E DAMASCENO COMBUSTÍVEIS LTDA participantes do Pregão Presencial – SRP nº 03/2019 para comparecerem a reabertura da sessão pública na data de 13/12/2019 às 10 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação do Município de Olivença/AL, localizada na Rua Padre Cícero, 145 – Centro – Olivença/AL.

Olivença-AL, 05 de dezembro de 2019.

JAIME ÁUREO NUNES

Pregoeiro

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:B673DBFE

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo 0806-0001/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 50/2019

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Equipamentos de Som para Cinema destinados a Prefeitura Municipal de Pilar/AL.

Data de realização: 18 de Dezembro de 2019 às 09:00h, horário de Brasília.

UASG: 982837

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.

Informações: comissaoapilar@gmail.com

Pilar/AL, 05 de Dezembro de 2019.

SÉRGIO

Equipe Apoio.

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:EE3ACEBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 50/2019** (Aquisição de Eletros - Mobiliários), processo administrativo nº 1015-0012/2019; as empresas; **VC Comercio Eireli**, CNPJ/MF 31.472.148/0001-52; vencedora do item; 16 valor total da proposta; **R\$ 11.295,00**; **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI – ME**, CNPJ/MF: 22.172.252/0001-30; vencedora dos itens: 01,03,04,06 e 08, valor total da proposta **R\$ 46.400,00**; **ÉGIDE COMERCIO DE VESTUÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, CNPJ/MF: 02.309.765/0001-33; vencedora do item 02, valor total da proposta **R\$ 7.596,00**. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 05 de dezembro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:E91EB6EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2019 DA TP 05/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ 05.654.826/0001-98, sediada a Rua Carneiro Vilela, nº 104, 1º andar, Afritos, Recife/PE, representada por seu procurador, o Sr. Gilvandro Vieira de Andrade Filho.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA E ÁREA DE LAZER PARA A ESCOLA DO CONJUNTO EDITH FRANÇA NO MUNICÍPIO DE PILAR-AL.**

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2019

DO VALOR GLOBAL: R\$ 513.503,50 (quinhentos e treze mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:E253647D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2019

PROCESSO: **0805-0024/2019 P.E 48/2019**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: **LICCS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF 10.157.094/0001-60, vencedora dos itens: 07,08 e 09 no valor total de **R\$ 10.500,00**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sra. Alba Mariana Nascimento de Oliveira pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:02F14672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2019

PROCESSO: **0805-0024/2019 P.E 48/2019**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: **OLITHIER COMÉRCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI ME**, CNPJ/MF 09.630.087/0001-55, vencedora dos itens: 01 e 02 no valor total de **R\$ 29.489,80**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sr. Abel José Zanchin pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:5E8C9F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2019

PROCESSO: **0805-0024/2019 P.E 48/2019**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: **ROGER ANDRÉ BRAUN ME**, CNPJ/MF 29.253.577/0001-97, vencedora dos itens: 03,04 e 05 no valor total de **R\$ 7.620,00**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sr. Roger André Braun pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:7DA3C01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2019

PROCESSO: **0805-0024/2019 P.E 48/2019**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: **RI CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA**, CNPJ/MF 21.693.614/0001-57, vencedora do item 15, no valor total de **R\$ 38.969,48**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sra. Camila Rodrigues Imbelloni pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:574C9960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 185/2019

PROCESSO: **1015-0012/2019 PE - 49/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: **IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 30.401.291/0001-90, Vencedora do item 12, no valor global de R\$ 18.615,00 (dezoito mil, seiscentos e quinze reais).

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ELETRO ELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS, ELETROPORTATEIS E MÓVEIS PARA O MUNICIPIO DE PILAR/AL.**

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Sra. Idalby Cristine Moreno Ramos, pela FORNECEDORA REGISTRADA

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:33D40CF7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO LICITATORIO PP 03/2018

CONTRATO Nº 01-PP 03/2018 – 1º Termo Aditivo.

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.